



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTÃO 2025/2028

E-mail: smadm@generalcarneiro.pr.gov.br
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

Processo Administrativo nº 184/2025

Pregão Eletrônico nº 070/2025

Objeto: “Aquisição de 01 (um) veículo tipo furgão 0 km, adaptado para ambulância de simples remoção, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro/PR”.

Assunto: Recurso Administrativo

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE AUTORIDADE SUPERIOR

A empresa **Fancar Itália Ltda.** interpôs recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro que declarou habilitada a empresa **Bellan Veículos Especiais Ltda.**, vencedora do certame.

Em síntese, a Recorrente sustenta:

- a) suposta divergência dimensional da maca retrátil apresentada;
- b) alegada desatualização do projeto técnico datado de 2023.

O recurso foi interposto tempestivamente, nos termos do art. 165, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa vencedora apresentou contrarrazões, refutando integralmente as alegações, argumentando que:

- o comprimento total da maca ofertada é de 1.800 mm, conforme proposta técnica, sendo a medida de 1.740 mm referente apenas ao leito útil;
- os laudos e certificações são válidos e vinculados ao modelo, não à data do documento;
- inexistência exigência editalícia de contemporaneidade dos projetos;
- todo o conjunto atende integralmente às normas técnicas aplicáveis.

O Pregoeiro manifestou-se pela manutenção da habilitação da empresa Bellan, submetendo o recurso à apreciação desta autoridade.

Após examinar os autos do processo administrativo, especialmente o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Saúde e a decisão proferida pelo Pregoeiro, verifica-se que as justificativas apresentadas estão devidamente amparadas em critérios técnicos e legais, atendendo aos princípios norteadores da licitação pública, notadamente os da isonomia, impessoalidade, legalidade e supremacia do interesse público.

A análise técnica constante no processo esclarece que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTÃO 2025/2028

E-mail: smadm@generalcarneiro.pr.gov.br
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

- A medida de 1.740 mm refere-se exclusivamente ao leito da maca, não ao equipamento completo;
- O comprimento total da maca atinge os 1.800 mm exigidos no edital, considerando rodas, alças e transportador;
- A diferença apresentada pela Recorrente é insignificante, não compromete a funcionalidade e não descaracteriza o atendimento às especificações.

O parecer da Secretaria Municipal de Saúde confirma a plena compatibilidade do modelo MRS-310 Essential com o projeto de transformação da ambulância, sem qualquer prejuízo operacional.

A data indicada no projeto técnico refere-se ao período de homologação do modelo, sendo documento válido enquanto não houver alteração construtiva, conforme normatizações do Inmetro e demais órgãos responsáveis.

O edital:

- não exige atualização anual,
- não exige contemporaneidade,
- apenas exige conformidade com normas técnicas — requisito devidamente atendido.

Logo, não há irregularidade.

Os documentos apresentados pela Recorrida comprovam compatibilidade integral com as normas exigidas:

- ABNT NBR 14.561/2000
- DIN EN 1865
- AMD Standard 004
- BS EN 1789:2007

Laudos de impacto, retenção, estabilidade, ancoragem e demais ensaios demonstram que o equipamento possui plena segurança e adequação ao uso.

A análise comparativa demonstra que:

- a Recorrida atendeu a todos os requisitos do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTÃO 2025/2028

E-mail: smadm@generalcarneiro.pr.gov.br
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

-
- eventuais imprecisões formais não repercutem na funcionalidade ou segurança do equipamento;
 - a decisão do Pregoeiro observou integralmente os princípios da isonomia, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Não há fundamento capaz de ensejar a inabilitação da empresa vencedora.

Assim, não há motivos que justifiquem a revisão da decisão do Pregoeiro, uma vez que o ato administrativo encontra-se motivado, coerente e conforme as normas aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 12, 37, 164 e 165.

Diante do exposto, ratifico integralmente a decisão do Pregoeiro Municipal que indeferiu a impugnação apresentada pela empresa Fancar Itália Ltda., mantendo íntegras as condições e especificações constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 070/2025, por estarem em consonância com o interesse público e a legislação vigente.

Ao Sr. Pregoeiro, para prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos.

Dê-se ciência ao recorrente e demais interessados.

Gabinete do Executivo Municipal, General Carneiro, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal